



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N.º 25-2012-CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 0812.008060/2012-95

Brasília, 06 de setembro de 2012.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref: Campanha de Chamamento para inspeção dos terminais de direção da suspensão dianteira e torque do parafuso da barra estabilizadora dos veículos Dodge Ram 2500 fabricados entre 2005 e 2009.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da nota técnica expedida nos autos da campanha de chamamento – *recall* – promovida pela empresa CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada possibilidade de perda do controle de direção com risco de acidentes. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


TAMARA AMOROSO GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 101 - 2012/CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 0812.008060/2012-95

Brasília, 06 de setembro de 2012.

Fornecedor: CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para inspeção dos terminais de direção da suspensão dianteira e torque do parafuso da barra estabilizadora dos veículos Dodge Ram 2500, fabricados entre 2005 e 2009.

Senhora Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos,

O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a inspeção dos terminais de direção da suspensão dianteira e torque do parafuso da barra estabilizadora dos veículos acima descritos.

Segundo informações da empresa, a campanha de chamamento, que teve início em 30 de agosto de 2012, abrange 2.285 (dois mil duzentos e oitenta e cinco) veículos, com numeração de chassi, não seqüencial, compreendida entre os intervalos 3D7KS26709G500774 a 3D7KS28CX8G190321, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

AC	17
AL	3
AM	2
AP	2
BA	57
CE	25
DF	52
ES	54
GO	172
MA	22
MG	149
MS	156

MT	132
PA	80
PB	10
PE	34
PI	9
PR	243
RJ	91
RN	5
RO	17
RR	1
RS	98
SC	92
SE	6
SP	741
TO	15
TOTAL	2.285

Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que *“o terminal de direção do lado esquerdo do veículo pode fraturar em certas condições de rodagem”*.

Quanto aos riscos à saúde e segurança apresentados, alegou que *“A fratura do terminal de direção pode causar a perda do controle de direção e/ou causar um acidente sem prévio aviso.”*

Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *“O problema foi detectado pela matriz nos Estados Unidos e informado ao Brasil no dia 13 de fevereiro de 2012. A partir desse momento foi realizado um levantamento dos veículos afetados no Brasil, importação de peças necessárias para a realização dos reparos e informado a rede de concessionários acerca da necessidade de recall”*.

Informou, por fim, que não tem conhecimento acerca de acidentes envolvendo o defeito em tela.

Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação.

É o relatório.

Em uma primeira análise dessa Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, constatou-se que o fornecedor iniciou campanha de *recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e Portaria MJ n. 487/2012, por ter deixado de comunicar os fatos de forma imediata a este Departamento e à coletividade de consumidores.

Diante disso, e considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de ocorrer a perda de controle dos veículos sem prévio aviso, sugere-se, nos termos do § 4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., para que proceda à regularização da campanha, esclarecendo os motivos do lapso temporal de 07 meses entre o conhecimento do risco e o início da campanha de chamamento. Outrossim, solicita-se que a empresa informe se o processo de chamamento em tela foi devidamente encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons estaduais e municipais de capitais, para conhecimento do início da campanha de chamamento em tela.

À consideração superior.



THAÍSA C. MELO
Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.



TAMARA AMOROSO GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos

FR03092012